

1757/2000

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA IGPM
DOS VALORES DOS TRIBUTOS, TARIFAS E
PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em vista do que consta na Medida Provisória nº 1973-67, de 27.10.2000, da Presidência da República, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Os atuais valores expressos em UFIR na legislação tributária municipal e de instituição de preços públicos serão reconvertidos em moeda corrente nacional, o REAL, com o valor da UFIR de 27.10.2000.

Art. 2º: - A partir de 1º de janeiro de 2001, as importâncias relativas a tributos, tarifas, multas e preços públicos municipais serão expressos na moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: - Os débitos de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles parcelados e/ou em cobrança judicial, terão o seu montante (principal, juros, multa, correção...) corrigido pelo índice do IGPM-FGV, (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1395. De 21.11.95.

Art. 4º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2000.

**JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL**